

# O “programa amazônia florescer rural” como concretização do direito ao desenvolvimento dos agricultores familiares

## “Amazônia florescer rural program” as a concretization of the right to the development of family farmers

  Ana Elizabeth Neirao Reymao<sup>1</sup>

  Northon Sérgio Lacerda Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo discute a importância do microcrédito como política pública de concretização do direito ao desenvolvimento dos agricultores familiares, analisando o Programa Amazônia Florescer Rural do Banco da Amazônia. O acesso ao crédito tem papel fundamental no desenvolvimento e na construção de cidadania, auxiliando na ampliação das capacidades humanas, definidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser ou fazer. Metodologicamente, a pesquisa usa a abordagem qualitativa, trazendo também dados quantitativos sobre o volume de financiamentos e o número de operações contratadas. Dentre os resultados, destaca-se que, apesar de os investimentos do PRONAF na agricultura familiar terem crescido significativamente, o agricultor familiar ainda captura uma parcela muito baixa da renda gerada. Para

<sup>1</sup> Possui graduação em Economia pela UFPA (1991), mestrado em Economia pela UNICAMP (2001) e doutorado em Ciências Sociais (Programa de Estudos Comparados sobre as Américas) pela Universidade de Brasília (2010). É professora adjunta e pesquisadora da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Centro Universitário do Pará (CESUPA), no qual participa do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento. Tem experiência de ensino, pesquisa e consultoria na área de Economia, com ênfase em desenvolvimento socioeconômico, atuando principalmente nos seguintes temas: avaliação de políticas públicas, mercado de trabalho, pobreza, microcrédito, indicadores econômicos e sociais e Amazônia. Email: bethrey@uol.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/7523845838580356>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5124-6308>.

<sup>2</sup> Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional (Conceito CAPES 3), pelo Centro Universitário do Estado do Pará, CESUPA, Brasil. Possui graduação em Bacharelado em Direito pela Sociedade Caruaruenses de Ensino Superior (2003). Atualmente é Gerente Executivo do Jurídico - Banco da Amazônia. Tem experiência na área de Direito Privado. Email: CV: <http://lattes.cnpq.br/8996596519506422>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8777-5332>.

que a economia os inclua nos ganhos da atividade, é preciso superar a seletividade do crédito e remover os obstáculos para acessá-lo, tendo o Amazônia Florescer um importante papel nesse processo.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento. Microcrédito. Agricultura familiar. Amazônia.

**Abstract:** The paper discusses the importance of microcredit as a public policy for the realization of family farmers' right to development, analyzing the Amazônia Florescer Rural Program of Banco da Amazônia. Access to credit plays a fundamental role in the development and in the construction of the citizenship, helping people to expand human capacities, the set of things that people can be or do. Methodologically, the research has a qualitative approach and also provides quantitative data on the volume of financing and the number of contracted operations. Among the results, it shows that, although PRONAF's investments in family agriculture have grown significantly, the family farmer's capture a little part of the generated income. To include them in the gains of the activity, it is necessary to overcome the selectivity of credit and remove the obstacles to reach it, having Amazônia Florescer an important role in this process.

**Keywords:** Development. Microcredit. Family farming. Amazon.

Data de submissão do artigo: Julho de 2019

Data de aceite do artigo: Maio de 2021

## Introdução

O artigo objetiva discutir a importância do microcrédito como política pública de concretização do direito ao desenvolvimento dos agricultores familiares, analisando o programa Amazônia Florescer Rural do Banco da Amazônia.

O Brasil é um país de dimensões continentais e, nessa mesma proporção, surgem os desafios com relação ao seu desenvolvimento. Políticas públicas com esse fim são importantes, mas nem sempre elas atingem uniformemente todas as regiões. O Norte, região mais afastada do centro político do país, acaba, em muitos casos, sendo pouco incluído nos projetos e programas de desenvolvimento nacionais. É uma região carente, com muitos problemas, como constataam vários indicadores socioeconômicos. Por exemplo, enquanto o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no país, em 2010, era de 0,727, o do Norte era apenas de 0,667. Isto também se verifica em todas as dimensões desse índice: IDHM renda (Brasil = 0,739; Norte = 0,670), longevidade (Brasil = 0,816; Norte = 0,796) e educação (Brasil = 0,637; Norte = 0,557), como mostram os dados em PNUD *et al.* (2013).

Essa realidade é ainda pior quando se trata das comunidades ribeirinhas, agricultores familiares e dos povos da floresta em geral, aqui significando as comunidades amazônicas das áreas periféricas dos grandes centros urbanos setentrionais. Muitas delas são quase totalmente excluídas do acesso aos equipamentos públicos, como escola e saúde, assim como muitos outros de seus direitos não são exercidos.

Preocupada com realidades como essa, em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU), propôs os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), tendo os países signatários, como o Brasil, firmado o compromisso de assegurar direitos humanos, acabar com a pobreza e a fome, bem como combater as desigualdades e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos natu-

rais (PNUD, 2016). Assim, foram estabelecidas metas para diversos temas considerados fundamentais para o desenvolvimento.

O desenvolvimento é um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejam ser (PNUD, 2016). Nesse contexto, é importante que as comunidades das áreas rurais mais periféricas, geralmente onde se encontram os mais pobres, sejam alcançadas.

Na região Norte do país, a agricultura familiar vem despontando como uma possibilidade de geração de renda e de integração social dos pequenos produtores. Contudo, para que ela seja promotora do desenvolvimento, deve privilegiar a produção em pequena escala, fixando os pequenos produtores no meio rural, evitando seu êxodo e, uma de suas principais consequências, o crescimento dos bolsões de miséria nos centros urbanos (MATTEI, 2005).

Faz-se necessário, então, sobrepujar dificuldades como as de acesso dos agricultores familiares a recursos financeiros para viabilizar a exploração sustentável de sua área, uma vez que muitos deles não conseguem, por exemplo, oferecer as garantias exigidas pelas instituições financeiras tradicionais para tomar crédito. Remover os obstáculos do acesso ao crédito pode ser uma forma de viabilizar o desenvolvimento econômico e social, em especial para os produtores familiares (SCHRÖDER, 2005).

O Amazônia Florescer é o Programa de Microfinanças do Banco da Amazônia, a maior instituição de microcrédito da região, e tem o microcrédito rural com um dos subprogramas, o Amazônia Florescer Rural (AFR). Atuando sob as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a atividade objetiva expandir o atendimento aos agricultores familiares, atendendo o público de mais baixa renda do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

O microcrédito é uma das atividades do que se denomina indústria de microfinanças. Trata-se de uma política social que se propõe a viabilizar recursos financeiros a pessoas de baixa renda,

visando potencializar o desenvolvimento de pequenos negócios no meio urbano ou rural, como os da agricultura familiar. Dentre suas características, destacam-se o uso de um sistema cumulativo de empréstimos de baixo valor e menores exigências para a concessão de empréstimos e simplificação de procedimentos, em comparação com o crédito tradicional. Em geral não são exigidas garantias reais, as quais podem ser substituídas pela formação de grupos solidários ou bancos comunitários, como explica Reymão (2010).

Apesar de sua importância e da elevada demanda potencial na Amazônia, estima-se que apenas 1,28% das operações de microcrédito e 1,13% dos recursos aplicados pelo PNMPO foram para a Região, até 2014, o que representa uma taxa de penetração muito baixa da atividade (REYMÃO; FERREIRA, 2017).

Nesse sentido, é importante que as normas jurídicas e sociais, expressas em políticas públicas, se traduzam em um modelo de desenvolvimento tal como o defendido por Amartya Sen (2010), que coloca o homem no centro desse processo. Os direitos fundamentais são direitos históricos e a dignidade humana precisa ser observada por essas políticas. Diante da fundamentalidade do desenvolvimento, cabe ao Estado promovê-lo em todas as suas dimensões: “sem ele, o mero avanço econômico pouco significará, ou fará sentido para poucos” (TAVARES, 2003, p. 68).

É nessa perspectiva que o presente artigo traz o programa Amazônia Florescer à discussão, destacando a importância do microcrédito para os agricultores familiares como uma política pública voltada a sobrepajar o problema da falta de acesso ao crédito das populações mais pobres, considerando o seu papel de um dos meios concretizadores do direito fundamental ao desenvolvimento. Como isso vem ocorrendo?

Para responder essa indagação, a pesquisa aqui apresentada usa a abordagem qualitativa, trazendo também dados quantitativos. São utilizadas fontes bibliográficas e documentais, revisita-se a literatura do tema e analisa-se os dados do programa em

estudo, bem como outras bases, como as do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O texto está estruturado em seis partes, incluindo a presente introdução. A próxima seção discute o conceito de desenvolvimento. A seção 2 destaca as principais características do microcrédito. Na seção 3 discute-se o desenvolvimento como direito. O Programa Amazônia Florescer e sua relação com o desenvolvimento são tratados nas seções 4 e 5, respectivamente. As conclusões são apresentadas na última parte do artigo.

## Entendendo o conceito de desenvolvimento

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, vários organismos multilaterais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), do Banco Mundial, da Organização Mundial do Comércio (OMC), passaram a propor aos países uma agenda pró-crescimento e de estabilidade (NIEDERLE; RADOMSKY, 2016). Inicialmente impulsionada pelo contexto geopolítico do pós-guerra, de Guerra Fria, com expansão territorial da União Soviética e avanço das ideias socialistas, essa agenda orientou a formulação de documentos internacionais de direitos humanos, bem como subsidiou políticas e programas que, em muitos casos, tratavam crescimento econômico e desenvolvimento como sinônimos.

No meio acadêmico, os primeiros trabalhos sobre o tema tratavam crescimento e desenvolvimento econômico como sinônimos, internalizando ideias defendidas por Simon Kuznets. Esse importante economista americano, formulou, em 1954, a tese de que, no longo prazo, o crescimento traduzir-se-ia em desenvolvimento, permitindo com que todos se beneficiassem com o aumento da capacidade produtiva do país (PIKETTY, 2014).

A ênfase, então, ficava na acumulação do capital e no otimismo de aguardar que, no longo prazo, a desigualdade diminuísse de

modo automático com o avanço do capitalismo para seus estágios mais avançados, até que se estabilizasse em um nível aceitável.

Essa ideia de crescimento equilibrado está presente também nas análises de teóricos como Ragnar Nurkse, Rosenstein-Rodan, Artur Lewis, Walter Rostow, entre outros que, influenciados por esses modelos, foram pioneiros nas discussões sobre o desenvolvimento. Esses autores, junto com Hirschman e Myrdal, que se destacam por suas teorias de crescimento desequilibrado e da causação cumulativa, respectivamente, críticos dos primeiros, formavam a base do pensamento anglo-saxão sobre o tema (SANTOS *et al.*, 2012).

O pensamento latino-americano completava essa discussão teórica pioneira de desenvolvimento, representado pelos autores da Comissão Econômica para o Desenvolvimento da América Latina (CEPAL), como Raul Prebisch, Celso Furtado e Fernando Henrique Cardoso e Enzo Falleto. Essa escola formulou a chamada “economia política do desenvolvimento latino-americano”, cujo objetivo era estudar o contexto peculiar do desenvolvimento periférico da região, uma vez que tem como pressuposto básico a importância da história e a análise de situações concretas (NIEDERLE; RADOMSKY, 2016).

Apoiados em distintas matrizes teóricas, como o marxismo, keynesianismo, estruturalismo, a CEPAL dedicou-se à construção de um método, o estruturalismo histórico, e a um conjunto de conceitos e categorias analíticas para analisar as economias periféricas, suas especificidades e distintas formas de inserção no capitalismo global. Dentre essas, destacam-se a ideia de relação centro-periferia, subdesenvolvimento, heterogeneidade estrutural e padrões de desenvolvimento desigual (CASSOL; NIEDERLE, 2016).

Mais contemporaneamente, emergiram propostas teóricas alternativas de desenvolvimento, como as de desenvolvimento humano e a de desenvolvimento sustentável, retirando desse conceito o caráter estritamente econômico. Críticas das visões tradicionais de desenvolvimento e da mensuração da riqueza na-

cional com base no simples aumento do produto interno bruto (PIB), essas novas teorias enfatizam a importância construir um conceito de desenvolvimento que privilegie aspectos sociais e o uso sustentável dos recursos produtivos.

Centrada na noção de liberdade, a teoria trazida por Amartya Sen (2000) colocou o ser humano como central no processo de desenvolvimento, destacando a importância de superar os obstáculos que afetam a liberdade de escolha das pessoas. Para ele, o desenvolvimento deveria ser capaz de auxiliar na ampliação das capacidades humanas, daquilo que as pessoas podem ser ou fazer.

Amartya Sen (2000) defende a ideia de que o desenvolvimento deve ter o ser humano como fim, argumentando que esse processo deve levar em consideração múltiplos aspectos da vida das pessoas. Para ele, o desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam e a sua consecução está ligada diretamente à disposição, aos cidadãos, das condições necessárias a este exercício.

Discorrendo sobre a importância da finalidade do desenvolvimento, afirma:

Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumento especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importantes, em vez de restringi-la a alguns dos meios... (SEN, 2000, p. 17-18).

O desenvolvimento pode ser alcançado à medida que, diante de um leque de oportunidades, os indivíduos têm a liberdade e a capacidade de escolha para alcançarem os fins que almejam. O que as pessoas conseguem realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e condições habilitadoras, tais como boa saúde, educação básica e incentivo ao aperfeiçoamento de iniciativas (FREITAS *et al.*, 2016).



Ignacy Sachs (2002), por sua vez, formulou os princípios básicos da abordagem do desenvolvimento a partir da noção de sustentabilidade, enfatizando a importância de conciliar a exploração dos recursos naturais, os quais não são infinitos, com a produção de bens e serviços voltados à satisfação das necessidades das pessoas, sem provocar uma degradação de suas condições de existência.

Observa-se, pois, que a ideia de desenvolvimento sustentável pretende abarcar diversas variáveis que dizem respeito à complexa noção de bem-estar, complementando tanto os aspectos econômicos como vários outros.

Na construção desse paradigma, Sachs (1981) enfatiza algumas dimensões do desenvolvimento sustentável, partindo inicialmente da perspectiva social, onde se refere ao alcance de um patamar razoável de homogeneidade social, com distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

Segue o autor, abordando a dimensão cultural do desenvolvimento sustentável, a preservação e divulgação da história, das tradições e dos valores regionais, bem como acompanhamento de suas transformações.

Aborda, ainda, uma perspectiva ecológica e outra ambiental, sendo a primeira relacionada à preservação do potencial do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis. A segunda busca respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais (SACHS: 1981).

Na dimensão territorial, o desenvolvimento sustentável se apresenta nas configurações urbanas e rurais balanceadas (eliminação das inclinações urbanas nas alocações do investimento público), melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis.

Por fim, o desenvolvimento sustentável defendido por Sachs (1981) também possui uma dimensão econômica e outra política,

sendo a primeira realizada por meio de alocação e gestão mais efetivas dos recursos naturais e por um fluxo regular do investimento público e privado nos quais a eficiência econômica deve ser avaliada em termos macrossociais, e não apenas por meio do critério da rentabilidade empresarial.

A dimensão política destaca a democracia, definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos, e a capacidade de o Estado implementar um projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores e com um nível razoável de coesão social.

As visões trazidas por Sen (2010) e Sachs (2002) para o debate teórico sobre o desenvolvimento podem ser compreendidas como complementares, uma vez que enfatizam a multidimensionalidade do conceito, colocando o homem e a natureza no centro dessa dinâmica. Assim, considerando esse referencial e a importância de princípios relativos à dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento deve ser entendido como um direito, como discute a próxima seção.

## O desenvolvimento como direito

O desenvolvimento é um direito humano inalienável, devendo todas as pessoas e todos os povos participar das transformações econômicas, sociais, culturais e políticas, para com elas contribuir e delas desfrutarem (PEIXINHO; FERRARO, 2003). Ele permite que as liberdades fundamentais possam ser plenamente realizadas, oportunizando a realização do direito dos povos à autodeterminação, o que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais (ONU, 1986).

Assim como em documentos internacionais, a Constituição Federal de 1988 também menciona, em seu preâmbulo, que é papel do Estado assegurar o exercício dos direitos fundamentais,

devendo o desenvolvimento ser fomentado como um dos valores supremos da sociedade. Nesse sentido, ele aparece como um importante vetor de interpretação da Constituição, indicando um princípio adotado pelo Constituinte (ANJOS FILHO, 2009).

O desenvolvimento também é elencado nos objetivos fundamentais da República (art. 3º, II), aparecendo ao lado das garantias de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos sem preconceitos de qualquer espécie. O art. 5º, XXIX, da Constituição também o define como direito e garantia fundamental. Já o art. 21, IX, o atribui como uma responsabilidade à União.

Essas determinações estão em sintonia com a Declaração Universal de 1948, bem como com os principais pactos sobre os direitos humanos assinados pelo Brasil, evidenciando-se a interação e conjugação do direito internacional e do direito interno:

Intensifica-se a interação e conjugação do Direito internacional e do Direito interno, que fortalecem a sistemática de proteção dos direitos fundamentais, com uma principiologia e lógica, fundadas na primazia dos direitos humanos (PIOVESAN, 1997, p. 46).

Assim, por ser um direito constitucional de caráter fundamental, deve nortear a interpretação das demais normas constitucionais. E, nessa linha de ação vinculante dos direitos fundamentais e estando os objetivos da República estreitamente vinculados à dignidade da pessoa humana, entende-se ser a noção constitucional de desenvolvimento nacional alinhada à ideia de desenvolvimento humano (ANJOS FILHO, 2009).

Nesse contexto, deve ser efetivado por meio da ação do Estado, sempre na busca da implementação de ações e medidas de ordem política, jurídica ou irradiadora que almejam a consecução de seus fins (PEIXINHO; FERRARO, 2003).

Vislumbra-se, então, a importância da realização de políticas públicas para promovê-lo. É nessa perspectiva que a seção a seguir

apresenta o microcrédito rural como política pública de concretização do direito fundamental ao desenvolvimento.

## Microcrédito rural e o Programa Amazônia Florescer

O microcrédito é uma política social que oferece recursos financeiros a pessoas de baixa renda para potencializar o crescimento de pequenos negócios. Quando esse microcrédito é do tipo produtivo e orientado (MPO), ele visa financiar a produção (capital de giro e investimento), e não ao consumo, tendo elevado potencial para engendrar um círculo virtuoso de combate à pobreza e à exclusão social (REYMÃO, 2010).

Uma interessante experiência sobre essa política é a do Amazônia Florescer, o maior programa de MPO da região, concebido para possibilitar o acesso ao crédito aos empreendedores populares urbanos e agricultores familiares. Suas atividades foram iniciadas em dezembro de 2007, na modalidade urbana, com a abertura da Unidade de Microfinanças de Ananindeua Cidade-Nova, na Região Metropolitana de Belém (Pará). Seus principais objetivos, como explica o Banco da Amazônia (BASA, 2017), são:

- a. Universalizar o acesso ao crédito para negócios populares de pequeno porte, estimulando o empreendedorismo no País;
- b. Gerar emprego e renda entre os microempreendedores, fortalecendo suas unidades produtivas;
- c. Promover a integração de políticas públicas direcionadas à redução da pobreza e da desigualdade social;
- d. Gerar novos negócios ao Banco da Amazônia, por meio da oferta de produtos e serviços, inovadores e sustentáveis do ponto de vista social e financeiro;
- e. Promover a bancarização de pessoas, com abertura de contas corrente e poupança.

Em 11 anos de funcionamento, esse programa já movimentou mais de R\$ 300 milhões, atendendo a mais de 199 mil pessoas. A evolução da aplicação de recursos e a quantidade de pessoas beneficiadas desde sua implantação pode ser visualizada na Tabela 1.

Como se observa, o programa cresceu muito desde sua implantação. As maiores taxas desse crescimento foram até 2013, tanto em termos de volume de crédito quanto de pessoas atendidas. Depois do elevado aumento em 2012 (163% e 109%, respectivamente), o ano de 2016 registrou uma pequena redução nas atividades. No entanto, nos últimos anos da série, 2017 e 2018, os valores aplicados e o número de pessoas que acessaram esse crédito voltou a crescer.

Moraes (2010) destaca que ele é um agente importante para impulsionar pequenos empreendedores a buscarem melhores condições de vida, além de proporcionar-lhes mais dignidade e futuro. Outro estudo sobre o programa, desenvolvido por Lameira (2017), conclui é possível caracterizá-lo como instrumento de desenvolvimento e de superação da pobreza de empreendedores populares na Amazônia.

Dessa forma, ele é visto como uma política pública de incentivo ao desenvolvimento, transformando a realidade de muitas pessoas e auxiliando na geração de trabalho e renda na região.

A atividade rural do programa, o AFR, também conhecido como Grupo B do PRONAF, é voltada para os agricultores de menor renda. O PRONAF é um programa do Governo Federal para financiamento das atividades e serviços agrícolas e agropecuários que tem como fim estimular a geração de renda no meio rural brasileiro. Seus beneficiários são os agricultores e produtores rurais componentes das unidades familiares da produção rural.

Assim, o AFR visa combater a pobreza rural, auxiliando a reverter o quadro de carências e a viabilizar aos mais pobres o acesso a recursos financeiros para desenvolver seus empreendimentos, potencializando a geração de empregos e renda (REYMÃO; FERREIRA, 2017).

O programa pode financiar atividades de produção agropecuária, artesanato, comércio e serviço no meio rural, com valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação, com juros de 0,5% ao ano, bônus de adimplência de 25%, em cada parcela da dívida (principal e juros), prazo para pagamento de até 24 meses com até 12 meses de carência, a depender da atividade e capacidade de pagamento (BASA, 2017).

Para participar dele, o agricultor familiar de comprovar que: a) explora a parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; b) reside na propriedade ou em local próximo; c) dispõe de área de até 4 módulos fiscais; d) obtém, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração agropecuária ou não-agropecuária do estabelecimento; e) tem o trabalho familiar como predominante na exploração da atividade; e f) obtém renda bruta anual familiar de até R\$ 20.000,00 (BASA, 2018).

Em sua operacionalização, seguindo a metodologia de microcrédito produtivo orientado (MPO), o primeiro passo é a realização de uma pesquisa de mercado. Efetua-se um levantamento da área e atividades desenvolvidas. Esse atendimento é realizado por pessoas treinadas, com o fim de efetuar o levantamento socioeconômico para definição das necessidades de crédito. São proferidas palestras informativas. Busca-se o relacionamento direto dos assessores com os empreendedores, no próprio local de trabalho para a prestação de serviços de orientação sobre o planejamento do negócio (BASA, 2017).

Uma das características marcantes do AFR é o acesso ao crédito independente da prestação de garantias reais, tendo a utilização do nome do agricultor como garantia ou à formação de grupos solidários, que é a reunião voluntária e espontânea de 3 a 7 agricultores que se conhecem, mantém relações de confiança e residem ou trabalham próximos (REYMÃO; FERREIRA, 2017).

Os empréstimos são concedidos segundo uma tecnologia diferente das operações tradicionais, a qual conta com a participação do agente de crédito, profissional capacitado para análise

e orientação dos tomadores desses empréstimos. Em garantia, muitas instituições de microcrédito usam colaterais substitutos, como a formação de grupos solidários nos quais seus membros se co-responsabilizam pelo pagamento da quantia total devida ao credor, destaca a autora.

Porém, apesar da importância do PRONAF e da significativa presença dos bancos públicos no repasse do programa, como é o caso do Amazônia Florescer do Banco da Amazônia, os bancos têm demonstrado limitada capacidade para desempenhar o papel de agente financeiro dos agricultores familiares. O problema persiste e Schröder (2005) já destacava que o fato de o repasse desses recursos serem feitos basicamente por bancos representar uma das grandes limitações enfrentadas pelo Pronaf para ampliar sua base de beneficiários.

Reforçando essa lógica, dados levantados pelo Grupo de Pesquisa Dinâmica Agrária e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia (DADESA) mostram que o crédito em bancos tem sido uma via pouco importante de financiamento do crescimento das próprias empresas produtoras de açaí na região, restringindo-se a 4% em 2002 e 2007 e a 7% em 2010. Dentre as razões apontadas, os empresários destacaram dificuldades ou entraves burocráticos para se utilizar as fontes de financiamento existentes (61% em 2002, 88% em 2010), exigência e os tipos de garantias (44% em 2002, 81%), aos entraves fiscais (17% em 2002, 66% em 2007) e inexistência de linhas de créditos adequados (11% em 2002, 60% em 2010).

Nas pesquisas com os empresários de empresas beneficiadoras de açaí, o financiamento por clientes das empresas compradoras vem se mostrando uma fonte relevante, mais importante que o financiamento por bancos. Ora, se essa é a realidade dos empresários, imagine a dos agricultores familiares em uma região cuja extensão territorial e a inadequada e insuficiente infraestrutura, além do reduzido dinamismo econômico e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), representam limites para a desconcentração da intermediação financeira.

É preciso romper com essa lógica e expandir a capilaridade de políticas públicas como a do microcrédito do Banco da Amazônia, o Amazônia Florescer, por ser essa uma relevante ferramenta de combate à pobreza e instrumento de proteção social e inclusão produtiva, “meios” importantes pelos quais as pessoas podem realizar os “fins” que desejam e promover o desenvolvimento, como argumenta Amartya Sen (2000).

## O microcrédito e a concretização do direito ao desenvolvimento

As microfinanças representam um campo novo no qual se combinam mecanismos de mercado, apoio estratégico do Estado e iniciativas comunitárias, com o objetivo de estruturar serviços financeiros sustentáveis para a clientela de baixa renda, sejam indivíduos, famílias ou empresas (formais e informais). Trata-se de uma ferramenta importante para o combate à pobreza (BARONI; ZOUIN, 2007).

No Brasil, “a parte mais visível e desenvolvida” do complexo conjunto de ferramentas de geração de renda e combate à pobreza é o microcrédito, destaca um estudo da Fundação Getúlio Vargas (2005, p. 11). Além dele, pode-se elencar outros produtos do setor financeiro nessa área das microfinanças, como a poupança popular, o crédito para moradia, os seguros, o crédito para emergências e o cartão de crédito popular.

Dessa forma, o microcrédito tem grande potencial para a superação, de maneira sustentável, da linha de pobreza. Schreiber (2009) mostra que isto porque ele: a) suaviza os efeitos das oscilações da renda sobre o consumo; b) viabiliza o aproveitamento de oportunidades de investimento que na ausência de crédito não poderiam ser aproveitadas; c) melhora a gestão do risco trazendo segurança para as decisões empresariais; d) contribui para o acúmulo de capital tanto físico quanto humano.



Então, o acesso ao crédito é uma das condições necessárias para o exercício do direito ao desenvolvimento. Nesse sentido, assume-se que a disponibilização de recursos financeiros é um importante instrumento para ensejar condições mínimas necessárias para a existência digna, sendo o microcrédito é uma política social voltada a empreendedores de baixa renda, que objetiva potencializar o desenvolvimento de pequenos negócios (LAMEIRA, 2017).

Vários estudos mostram que, além do baixo acesso a serviços públicos e as privações materiais, os pobres são mais vulneráveis e têm pouca influência e poder. São mais vulneráveis porque correm o risco de empobrecer ainda mais por perda total ou parcial da renda ou por motivo de doença, além da baixa capacidade de se defender de perigos como violência, crime, catástrofes, ou abandono da escola para ajudar no orçamento familiar (SCHREIBER: 2009).

Uma das cinco liberdades instrumentais para o desenvolvimento apontadas por Sen (2000) são as oportunidades para se utilizarem os recursos econômicos para consumo, produção ou troca, definidas como “facilidades econômicas”. É nesse contexto que o microcrédito emerge como um ampliador das capacidades. Com poder empoderador sobre o indivíduo, pode ampliar as chances de redução da pobreza, aumentar a dignidade e independência, uma vez que diminui as chances de que essas famílias busquem créditos em canais alternativos, geralmente mais caros.

A pesquisa apresentada por Lameira (2017) sobre empreendedores que acessaram o crédito do Amazônia Florescer na cidade de Castanhal no Pará concluiu nesse sentido. Destaca o autor a importância do microcrédito para a geração de renda, para a melhora das condições de vida, para as mudanças quantitativas e qualitativas nos produtos consumidos, bem como na “elevação da satisfação pessoal com o trabalho que realizam, expectativas de mudança de vida, o resgate da cidadania, da dignidade e elevação da autoestima das entrevistadas” (LAMEIRA, 2017, p. 99).

Assim como esse, diversos estudos mostram o impacto positivo do microcrédito sobre a renda familiar, nível de poupança, gas-

tos de consumo, ativos familiares, elevação da frequência escolar das crianças e a redução da taxa de desemprego, especialmente entre as mulheres. Muitos trazem evidências de que os programas de microcrédito alcançam seu principal objetivo, isto é, a redução do nível de pobreza das famílias tomadoras de empréstimo (SCHREIBER, 2009).

Outros benefícios também são apontados. Yunus (2000) constatou, por exemplo, que o crédito concedido às mulheres trazia maiores benefícios à família que o crédito concedido aos homens, produzindo mais resultados concretos nos frutos de sua utilização. Nessa esteira, o microcrédito é compreendido como “uma poderosa arma de mudança social, uma forma de dar novo significado à vida das pessoas” (YUNUS, 2000, p. 115-119).

Além do crédito, o acesso a serviços financeiros como um todo, chamado de “inclusão financeira”, também pode atuar como instrumento de superação da pobreza e, segundo o Relatório 2015 de Inclusão Financeira e Digital do Instituto *Brookings*, essa inclusão é crucial para o desenvolvimento econômico, seja porque o acesso a serviços digitais está intimamente ligado a esse desenvolvimento, seja porque o maior acesso a serviços financeiros promove o empreendedorismo (SARAI, 2017, p. 238).

Mais recentemente, o crescimento das *fintechs* no país, empresas de tecnologia no setor financeiro que ofertam serviços menos burocratizados, mais rápidos e com a promessa de custos menores, tornou o crédito mais acessível, notadamente no meio urbano. Inclusive, o Banco Central do Brasil regulamentou, recentemente, as *startups*<sup>3</sup> de crédito, com o fim de facilitar a tomada de crédito e desburocratizar o mercado para novos investidores, por meio da resolução 4.656, de 26 de abril de 2018.

Isso é muito importante para a ampliação do microcrédito, uma vez que Mattei (2001) defende a importância da atividade,

<sup>3</sup> As startups são empresas com capacidade de desenvolver produtos ou serviços inovadores. São empreendimentos com grande potencial de crescimento, resultantes de ações de gestão, planejamento e de projetos que inspiram uma nova forma de ver o mundo e de atuar em determinado mercado (SEBRAE: 2012).

articulada a outras políticas públicas, para alavancar as potencialidades locais e promover o desenvolvimento:

(...) uma ferramenta importante para ajudar a alavancar as potencialidades locais... sendo que para desenvolver todo seu potencial deve-se reconhecer que o microcrédito precisa estar articulado a um conjunto de políticas que contemplem um plano de desenvolvimento econômico sustentável para a região e até mesmo para o país (MATTEI, 2001, p. 65).

O autor argumenta que a movimentação monetária e a retroalimentação da cadeia produtiva, com a priorização de fornecedores locais em todas as partes, é essencial. E, posteriormente, os próprios lucros gerados nestas atividades individuais ou coletivas podem ser investidos no melhoramento de suas condições de vida e na própria comunidade (MATTEI, 2001).

Evidencia-se, então, a importância do microcrédito para a geração de renda e melhora das condições de vida, sob vários aspectos. Ele viabiliza crédito a quem nunca tinha experimentado serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras tradicionais no país. Com isso, tem-se não apenas a mudança física ou estrutural dos empreendimentos populares, mas elevação da satisfação pessoal com o trabalho que realizam, expectativas de mudança de vida, o resgate da cidadania e elevação da autoestima das pessoas.

Mais do que obter ganhos em termos da posição ocupada pelo sistema produtivo local na divisão internacional ou nacional do trabalho, o objetivo é buscar o bem-estar econômico, social e cultural da comunidade local em seu conjunto. Além de influenciar os aspectos produtivos (agrícolas, industriais e de serviços), a estratégia de desenvolvimento procura também atuar sobre as dimensões sociais e culturais que afetam o bem-estar da sociedade (BARQUERO, 2001, p. 39).

Resta claro que sociedade e natureza formam uma totalidade em relação direta e que modelos mais equilibrados são construí-

dos mediante processos inclusivos, verdadeiramente participativos, voltados para a vida materialmente digna em sociedade, para além da acumulação constante, e desigual, de riquezas (DINIZ; ISAGUIRRE-TORRES, 2019).

Pelo exposto, o crédito rural surge como uma importante política pública de efetivação do direito ao desenvolvimento, em especial da agricultura familiar, pois garante recursos para essas unidades elevarem o seu potencial de produção, realçando o impacto de sua atuação no cenário brasileiro, impulsionada pelo debate sobre desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, segurança alimentar e desenvolvimento local (INCRA/FAO, 2000).

Na mesma linha, Mattei (2013) destacou que, à época de suas análises, o crédito rural era uma política pública que vinha sendo constantemente aprimorada, com objetivos claros de converter-se em um instrumento sólido e efetivo para servir o universo de agricultores familiares, em todas as unidades municipais, estaduais e regiões do país, visando, dessa forma, à inclusão privilegiada destes agricultores.

Cada financiamento do PRONAF, considerando o ano de 2003 (1,147 milhão de contratos e o valor total de R\$ 3,8 bilhões), estaria garantindo a manutenção de três empregos e a geração de 0,58 ocupações no campo, conforme um estudo do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) citado em Sachs (2004).

Isso é muito importante para a agricultura familiar, que representa 84,4% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros, de acordo com o Censo Agropecuário 2006. O levantamento mostrou que existiam, no Brasil, 5.175.489 estabelecimentos rurais, ocupando uma área de 329,9 milhões de hectares. Desse total, 4,3 milhões de estabelecimentos são de agricultores familiares. Este segmento produtivo respondia por 38% do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) e 74,4% da ocupação de pessoal no meio rural (12,3 milhões de pessoas) (IBGE/MDA, 2009).

Apesar de sua elevada participação no total dos estabelecimentos rurais no Brasil, estes ocupavam uma área total de apenas 24,3%. De outro lado, a agricultura não familiar, representada por uma minoria dos estabelecimentos (15,6%), ocupavam 75,7 de área total dos estabelecimentos rurais.

A mesma fonte indica a agricultura familiar como a principal geradora de postos de trabalho no meio rural brasileiro (Tabela 3) que, mesmo dispondo de apenas 24,3% da área total no Brasil, é responsável por 74,4% do Pessoal Ocupado (PO).

Os estabelecimentos não familiares, por sua vez, são responsáveis pela contratação de apenas 25,6% (4,2 milhões) do total de empregados permanentes da atividade do Brasil. Assim, a agricultura familiar empregava 12,3 milhões dos 16,5 milhões de pessoas ocupadas (74,4%) na agricultura brasileira (IBGE/MDA, 2009).

**Tabela 3 - Dados referentes a estabelecimentos rurais (Estab.), área média dos estabelecimentos (AME), valor bruto de produção (VBP) e pessoas ocupadas (PO) no Brasil.**

CATEGORIAS	TOTAL DE ESTAB.	% ESTAB.	ÁREA TOTAL (ha)	% ÁREA TOTAL	AME (ha)	% VBP	PO (milhões)	% PO
Familiar	4.367.902	84,4	80.250.453	24,3	18,37	38	12,3	74,4
Não familiar	807.587	15,6	249.690.940	75,7	309,18	62	4,2	25,6
Total	5.175.489	-	329.941.393		327,55		16,5	-

Fonte: Censo Agropecuário (2006) e IBGE/Elaboração: Projeto IBGE/MDA.

Notas:

Estab. = estabelecimentos

AME = área média dos estabelecimentos

PO = pessoas ocupadas

VBP = valor bruto de produção

Assim, a agricultura familiar é responsável pela maior parte dos postos de trabalho no meio rural do país, enquanto a agricultura patronal, além da baixa taxa de participação no mercado de

trabalho, ainda é responsabilizada recorrentemente por casos de trabalho escravo<sup>4</sup> e desrespeito a direitos sociais e trabalhistas dos assalariados rurais.

Esse conjunto de informações aqui apresentado evidencia, então, a importância do microcrédito para a geração de renda e melhora das condições de vida, sob vários aspectos. Ele viabiliza crédito a quem pouco tem acesso a serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras tradicionais no país. Com isso, espera-se não apenas a mudança física ou estrutural da agricultura familiar, mas uma elevação da satisfação pessoal com o trabalho que realizam, expectativas de mudança de vida, o resgate da cidadania e elevação da autoestima das pessoas.

Esse deve ser o verdadeiro sentido do desenvolvimento a ser oportunizado pelo crédito. O PRONAF B no Amazônia Florescer deve ser uma ferramenta de integração social, viabilizando o acesso dos agricultores familiares ao sistema financeiro e, com isso, promotor do desenvolvimento rural.

Seu papel é essencial para ampliar o número de unidades de produção familiar em condições de gerar renda e ocupação no meio rural, atuando também como um importante meio de garantir a segurança alimentar e alimentação adequada no país.

Espera-se que ele ajude a concretizar o direito ao desenvolvimento, permitindo que as leis, fontes de direitos, tenham sintonia com a realidade social e que as políticas sociais e econômicas consigam garantir a eficácia das normas constitucionais.

Não existe a possibilidade de se falar em sociedade bem organizada sem a incorporação e, principalmente, materialização do direito ao desenvolvimento no ordenamento jurídico, pois são os mesmos que promovem a igualdade, e uma igualdade formal que é inerente ao Estado de Direito.

Nesse contexto, o acesso ao crédito tem papel fundamental no desenvolvimento e na construção de uma “cidadania econômi-

<sup>4</sup> Segundo dados do observatório digital do trabalho escravo no Brasil do Ministério Público do Trabalho junto com a OIT, aproximadamente 70% dos trabalhadores resgatados realizavam trabalhos em atividades que exigem grandes latifúndios, como criação de gado e plantação de cana de açúcar (MPT: 2019).

co-social”, auxiliando na ampliação das capacidades humanas, definidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser ou fazer. Quando se dá a expansão dessas capacidades, as pessoas têm as condições necessárias para fazer suas escolhas e alcançar a vida que realmente desejam (NIEDERLE; RADOMSKY, 2016).

Diversos estudos mostram o impacto positivo do crédito sobre a renda familiar, nível de poupança, gastos de consumo, ativos familiares, elevação da frequência escolar das crianças e a redução da taxa de desemprego, especialmente entre as mulheres.

Além do crédito, o acesso a serviços financeiros como um todo, chamado de “inclusão financeira”, também pode atuar como instrumento de superação da pobreza e, segundo o Relatório 2015 de Inclusão Financeira e Digital do Instituto *Brookings*, essa inclusão é crucial para o desenvolvimento econômico, seja porque o acesso a serviços digitais está intimamente ligado a esse desenvolvimento, seja porque o maior acesso a serviços financeiros promove o empreendedorismo (SARAI, 2017, p. 238).

Este desafio de inclusão não se refere só ao crédito, mas aos serviços financeiros em geral, que estão presentes no ODS 8, que propõe a promoção de crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos<sup>5</sup>.

As metas 8.1 e 8.10 indicam diretamente a necessidade de ampliação do acesso a crédito e a serviços financeiros pela população, em especial a de baixa renda destacando, inclusive, a necessidade da implementação do pacto de emprego da OIT.

Nesse sentido, para a Organização, a oferta de crédito destinada à população em condição de pobreza deve ser prioridade na agenda política dos países como mecanismo de superação da pobreza e do desemprego, pois sua ausência “limita a capacidade dos pequenos agricultores, pescadores, artesãos e trabalhadores

5 Dentre as metas desse objetivo, tem-se: (8.1) Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros; e (8.10) Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos (PNUD: 2016; n.p.).

autônomos da economia informal urbana para aumentar sua produtividade e sua renda” (OIT, 2005, p. 15). Esse aumento depende não apenas de educação e formação, mas também de apoio financeiro, podendo os serviços de crédito também fortalecer seu poder de negociação frente a outros grupos sociais. No entanto, a dificuldade e a complexidade dos procedimentos para uma solicitação de crédito podem os levar à auto exclusão, assim como a falta de informação adequada sobre os benefícios e requisitos dos serviços de crédito pode resultar na marginalização desses grupos. Além disso, “as transações são caras, e muitos dos serviços de crédito não são adequados à natureza nem às necessidades de capital das atividades microeconômicas”, adverte a OIT (2005, p. 16), o que reforça a importância de programas como o Amazônia Florescer.

O incentivo da inclusão financeira não questiona, mas sim reforça que a cidadania é garantida de acordo com o nível de acesso que cada indivíduo possui com os serviços financeiros e de sua capacidade de consumo, tendo as instituições financeiras como órgãos mediadores desta cidadania (RODRIGUES, 2014).

## Conclusão

A concretização dos direitos fundamentais é essencial para o desenvolvimento. Deve o Estado ser cooperar junto às demais instituições na busca de implementação de políticas públicas aptas a melhoria da qualidade de vida das gerações presente e futuras. A sociedade anseia políticas públicas para o atendimento desses direitos, os quais podem ser concretizados por meios diversos, como a disponibilização de crédito para o financiamento dos pequenos negócios.

O microcrédito, pode ser um caminho viável de concretização do desenvolvimento. Na região Norte, uma das alternativas de sua aplicação é na agricultura familiar, como vem fazendo o Amazônia



Florescer. O estudo mostrou que os investimentos nessa atividade cresceram significativamente entre 2011 e 2018, acompanhando a tendência de crescimento de todo o Pronaf B na instituição, com aplicação total superior a 500 milhões de reais.

Ensina Sen (2010) que uma das liberdades instrumentais para o desenvolvimento são “facilidades econômicas”, por ele descritas como as oportunidades para se utilizarem os recursos econômicos para consumo, produção ou troca, como o crédito.

O Pronaf, apesar dos expressivos avanços que representa para os agricultores familiares, precisa melhorar sua penetração nos municípios. A seletividade do crédito rural ainda é um obstáculo a ser removido por políticas públicas como a do microcrédito do Banco da Amazônia, o Amazônia Florescer. Trata-se de um importante instrumento de combate à pobreza e de proteção social, criando “meios” para as pessoas alcançarem os “fins” almejados e promover o desenvolvimento.

## Referências

- ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento de comunidades indígenas no Brasil**. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- ARAÚJO, Marta; MAESO, Silvia Rodriguez. Explorando o Eurocentrismo nos manuais portugueses de História. **Estudos de Sociologia**, v. 15, n. 28. p. 242, 2010.
- BANCO DA AMAZÔNIA. **Manual do Microcrédito**. Belém: BASA, 2018.
- BANCO DA AMAZÔNIA. **Relatório Parcial de Atividades Desenvolvidas pelo GT – Microcrédito**. Belém: BASA, 2017.
- BARONI, Francisco Marcelo; ZOAUI, Deborah Moraes. **Excertos sobre política pública de acesso ao crédito como ferramenta de combate à pobreza e inclusão social: o microcrédito na era FHC**. RAP, Rio de Janeiro 41(2): 369-80, mar./abr.2007.

BARQUERO, Antonio Vásquez. **Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização**. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2002.

CASSOL, Abel; NIEDERLE, Paulo André. Celso Furtado e a economia política do desenvolvimento latinoamericano. *In*: NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo (Orgs.). **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. p. 28-37.

DINIZ SANTOS, Thais Giselle Diniz; ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina. **Previdência Social, desenvolvimento e soberania e segurança alimentar no campo brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 42, n. 2, p. 222-253, 4 jan. 2019.

FAO/INCRA. Projeto de cooperação técnica INCRA/FAO. **Novo retrato da agricultura familiar. O Brasil redescoberto**. Brasília, 2000.

FREITAS, Tanise Dias; CASSOL, Abel; CONCEIÇÃO, Ariane Fernandes da; NIEDERLE, Paulo André. Sen e o desenvolvimento como liberdade. *In*: NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo (Orgs.). **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. p. 50-62.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Novos Serviços Financeiros Voltados para as Bases das Pirâmides Social e Empresarial: As Microfinanças no Brasil. *In*: **Assembleia Anual do Conselho Latino Americano das Escolas de Administração**. Santiago: 2005.

GRUPO DE PESQUISA DINÂMICA AGRÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA (DADESA). **Relatório de pesquisa**. Belém: Universidade Federal do Pará, 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura, 2016**. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Mediante Consulta. Disponível

em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/289>>. Acesso em 10 dez. 2017.

LAMEIRA, Whalasy da Silva. S. **Microcrédito e combate à pobreza: uma análise da experiência do Programa Amazônia Florescer**. Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento), Centro Universitário do Pará (CESUPA), Belém, 2017.

MATTEI, Lauro. Microfinanças no Brasil: Algumas evidências a partir de estudos de casos. In: VI Encontro de Economia Política, 2001, São Paulo (SP). **Anais do VI Encontro da Sociedade de Economia Política**, 2001.

NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco. **Introdução às teorias do desenvolvimento**. (Org). Coordenado pelo SEAD/ UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad101.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Módulo 6 – Recursos financeiros para os pobres: o crédito. **Manual de capacitação e informação sobre gênero, raça, pobreza e emprego: guia para o leitor**. Organização Internacional do Trabalho. – Brasília: OIT, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**, 1986, artigo 2º. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>>; Acesso em: 14 mai. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Banco de dados SIDRA. Pesquisa de Extração Vegetal do IBGE**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/agricultura-e-pecuaria/9105-producao-da-extracao-vegetal-e-da-silvicultura.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 15 jan. 2018.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. **Direito ao Desenvolvimento como Direito Fundamental**. 2007. Disponível

em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel\\_messias\\_peixinho.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/manoel_messias_peixinho.pdf) Acessado em: 17 mai. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; IPEA -INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Atlas de desenvolvimento humano do Brasil de 2013**. 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>. Acesso em: 17 mai. 2019.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **As perguntas mais frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, 29 jun. 2016. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>. Acesso em: 15 mai. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: Lander, Edgardo (Org.) **A Colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências sociais – Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; FERREIRA, Alexandre Trindade. **Microcrédito Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar na Amazônia**. In: REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **Desenvolvimento, Trabalho e Políticas Públicas**. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. **O capital social dos pobres garante seu acesso ao crédito? Um estudo comparado de experiências de microcrédito no Brasil e no Chile**. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-graduação sobre as Américas CEPPAC – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

RODRIGUES, Gustavo Wendel de Andrade. **Estratégias de inclusão financeira no enfrentamento da pobreza.** Brasília: UNB, 2014. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bit-stream/10483/11639/1/2014\\_GustavoWendeldeAndradeRodrigues.pdf](http://bdm.unb.br/bit-stream/10483/11639/1/2014_GustavoWendeldeAndradeRodrigues.pdf). Acesso em: 17 mai. 2019.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir.** São Paulo: Vértice, 1981.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTOS, Elinaldo Leal; BRAGA, Vitor; SANTOS, Reginaldo Souza Santos; BRAGA, Alexandra Maria da Silva. Desenvolvimento: um conceito em construção. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 2, n. 1, p. 44-61, 31 jul. 2012.

SARAI, Leandro. **Crédito, Estado e desenvolvimento: O direcionamento Federal do crédito pela perspectiva do direito econômico.** São Paulo, 2017. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3245>. Acesso em 18 dez. 2017.

SCHREIBER, José Gentil. **O papel do microcrédito no combate à pobreza: avaliação do impacto do microcrédito sobre a renda dos microempreendedores, clientes do banco do empreendedor.** Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp125480.pdf>. Acesso em 18 dez. 2017.

SCHRÖDER, Mônica. **Finanças, comunidades e inovações: organizações financeiras da agricultura familiar — o Sistema Cresol (1995 - 2003).** 2005. Tese (Doutorado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Universidade de Campinas (UNICAMP), Instituto de Economia, Campinas, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Como obter financiamento para sua startup**. Brasília – DF, 2012. Disponível em: Acesso em 16 mai. 2019.

TAVARES, André Ramos (Org.) **Constituição federal 15 anos: mutação e evolução**. São Paulo: Método, 2003.

YUNUS, Muhammad. **O banqueiro dos pobres**. São Paulo: Ática, 2000.